REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

A avaliação de desempenho docente, de acordo com o ECD, está devidamente regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 26/ 2012, de 21 de fevereiro, pelo Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto e n.º 24/2012, de 26 de outubro.

A. SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS (art. 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/ 2012)

A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.

Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:

a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projetivo educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;

b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;

c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;

d) Acompanhar e avaliar todo o processo;

e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;

g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.

B. CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Pedido de observação de aulas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Datas a definir anualmente
Entrega de projeto docente	
Entrega do plano individual de trabalho (docentes em período probatório)	
Apreciação do projeto docente e comunicação ao avaliado	
Entrega de requerimento a solicitar ponderação curricular (n.º 9, art. 40.º ECD	
Entrega do relatório de autoavaliação pelos docentes contratados e docentes de carreira	
Entrega das propostas dos avaliadores à SADD	
Parecer dos avaliadores sobre os relatórios de autoavaliação	
Atribuição da classificação final da SADD	

C. PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Devem ser observados os seguintes princípios na avaliação de desempenho docente por parte dos seus intervenientes:

– RIGOR

A avaliação deve fundamentar-se em factos observáveis e documentos sistematizados.

– EXIGÊNCIA

A atribuição das menções qualitativas deve corresponder ao padrão de desempenho efetivo, privilegiando o mérito, nomeadamente no caso das menções qualitativas mais elevadas.

– TRANSPARÊNCIA

Todos os intervenientes devem conhecer o processo, a metodologia, os elementos de ponderação curricular e os critérios definidos pela secção de avaliação de desempenho docente que fundamentam a atribuição das menções qualitativas. O desconhecimento dos normativos legais ou dos procedimentos internos da avaliação de desempenho docente, não serve de atenuante, nem isenta de responsabilidade quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, quaisquer das suas disposições.

– SIGILO

A não ser nos casos previstos na lei, todos os relatores estão obrigados ao dever de sigilo.

D. PROCEDIMENTOS

Procedimento	Responsável
Entrega projeto docente – Facultativo	Avaliado
Entrega do plano individual de trabalho (período probatório)	Docente em PP
Requerimento Diretor do Centro de Formação para observação de aulas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Avaliado
Observações de aulas caso tenham sido requeridas	Avaliador Externo
Entrega do relatório de autoavaliação* por parte do “Avaliado” – Obrigatório e anual, exceto escalão 8.º e 9.º que ocorre no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 2, artigo 27.º) e 10.º é quadrienalmente (no 8.º, artigo 27.º)	Avaliado
Entrega do relatório final (período probatório)	Docente em PP
Apreciação do relatório de autoavaliação	Avaliador Interno + Externo
Atribuição de pontuação na dimensão científica e pedagógica para ficha de avaliação global	Avaliador Interno + Externo
Preenchimento da ficha de avaliação global, onde vai constar a proposta de pontuação dos diversos domínios, bem como de classificação final	Avaliador Interno
Atribuição da classificação final, assegurando o cumprimento dos percentis para cada universo	SADD
Comunicação, por escrito, da classificação final	SADD
Reclamação	Avaliado
Decisão da reclamação	Diretor(a) e/ou SADD
Recurso	Avaliado

Contra-alegações e nomeação de árbitros	Diretor(a) e/ou SADD
Nomeação do 3.º árbitro	Árbitros
Proposta de decisão de recurso	Árbitros
Homologação da proposta de decisão de recurso	Presidente do Conselho Geral

E. RELATÓRIO

Há uma proposta de relatório de autoavaliação, não vinculativa (disponível em aevp.net). Qualquer relatório a apresentar tem de respeitar o estabelecido no artigo 19.º do decreto-regulamentar, identificado e com as seguintes indicações: máximo de 3 páginas A4, sem anexos, com espaçamento entre linhas a um e meio, com letra tipo ARIAL tamanho 11, margens com 1,27 (margem estreita) e a assinatura do docente não pode ultrapassar a 3.a página. A capa do relatório deverá conter toda a informação inscrita na capa da proposta de relatório. A referência a 3 páginas pode ser alargada a 6 para os docentes que forem avaliados ao abrigo do artigo 27.º do decreto-regulamentar.

F. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

Elementos de Ponderação Curricular (art. 3.º)	Ponderação n.º4 art. 9.º	Ponderação n.º5 art. 9.º *	Ponderação n.º6 art. 9.º
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%	15%
b) Experiência profissional	40%	45%	50%
c) Valorização curricular	30%	35%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%	---

(*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)

Os prazos são os definidos pela SADD e no respeito pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Procedimento especial de avaliação (art.º 10 do Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto) 1. Sem prejuízo no disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, todos os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente despacho normativo, se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao diretor, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho. 2. O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de bom ou equivalente.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Avaliação de desempenho docente – Decreto-Regulamentar nº 26/2012

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		Valor
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	
1 - Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício dos cargos dirigentes, outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. 2 - Participa em grupos de trabalho 3 - Participa em estudos ou projetos 4 - Dinamiza conferências e/ou formações de pessoal docente e não docente 5 - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza	Cumpre, sem falhas, os cinco critérios	9,1 a 10
	Cumpre, sem falhas, quatro critérios	8,1 a 9
	Cumpre, sem falhas, três critérios	7,1 a 8
	Cumpre, sem falhas, dois critérios	6,1 a 7
	Cumpre, sem falhas, um critério	4,1 a 6
	Revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	3,1 a 4
	Revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	3
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos)		1
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cumprimento de um dos critérios de qualificação.		

VALORIZAÇÃO CURRICULAR		Valor
Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	
1 - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira. 2 - Publicações científicas ou pedagógicas (2) 3 - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2) 4 - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2) 5 - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2) 6 - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2) 7 - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2) 8 - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2)	Cumpre com os oito critérios	9,1 a 10
	Cumpre o critério 1 e mais seis	8,1 a 9
	Cumpre sete dos oito critérios	7,1 a 8
	Cumpre seis dos oito critérios	6,1 a 7
	Cumpre cinco dos oito critérios	5,1 a 6
	Cumpre quatro dos oito critérios	4,1 a 5
	Cumpre três dos oito critérios	3,1 a 4
	Cumpre dois dos oito critérios	2,1 a 3
	Cumpre um dos oito critérios	2
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira)		1
OBS.: (1) Considera-se que se o docente cumpre o critério 3, cumpre igualmente o 4 e que se cumpre o 7, cumpre igualmente o 8; (2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (art.º 6.º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto)		

EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão com empenho, rigor e revelando iniciativa e inovação	10
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções com empenho, rigor e revelando iniciativa	8
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções com empenho e rigor	

	6
Exercício efetivo de cargos dirigentes ou outros cargos/funções de acordo com o que é solicitado	4
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	2
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso sejam evidentes lacunas no desempenho do cargo	

Aprovado em reunião de SADD em 18 de outubro de 2023